



## LEI MUNICIPAL N.º 844/2004, DE 15/06/2004

### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a reformulação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal n.º 373, de 20/08/1997, para atender os termos da Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 – CNS, que passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

**I** – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.

**II** – elaborar o regime interno do conselho e outras normas de funcionamento.

**III** – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

**IV** – atuar na formulação e no controle de execução da política de Saúde, incluindo os seus aspectos econômico e financeiro e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

**V** – definir diretrizes para elaboração dos planos de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacitação organizacional dos serviços.

**VI** – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

**VII** – proceder à revisão periódica dos planos de Saúde.

**VIII** – deliberar sobre os programas de Saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidades e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

**IX** – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicas e privadas no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao

4



acesso universal, às ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde em todos os níveis de complexidade de serviços sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade.

**X** – avaliar explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único da Saúde – SUS.

**XI** – avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal.

**XII** – aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei n.º 8.080/90).

**XIII** – propor critérios para prorrogação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

**XIV** – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município.

**XV** – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

**XVI** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

**XVII** – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho na suas respectivas instâncias.

**XVIII** – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de Saúde.

**XIX** – estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da Saúde.

**XX** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



**XXI** – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em Saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**XXII** – apoiar e promover a educação para o controle social, sendo que constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da Saúde a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de Saúde, orçamento e financiamento.

**XXIII** – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

**XXIV** – acompanhar a implementação das liberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Municipal e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Prefeito;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde e 01 (um) suplente, indicados pelo Núcleo Regional de Saúde de Presidente Venceslau – DIR XVI de Presidente Prudente;

**III** – 04 (quatro) representantes dos profissionais de Saúde e 04 (quatro) suplentes indicados entre eles;

**IV** – 01 (um) representante dos prestadores de serviço de Saúde e 01 (um) suplente;

**V** – 08 (oito) representantes dos usuários, indicados pelo Sindicato de Trabalhadores e patronais, Associações e Conselhos Comunitários, associações de doentes e portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil, representantes de usuários e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

4



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato com duração de 02 anos, renovável por igual período, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da Saúde da população.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto e as decisões serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além de voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 7º - Caberá aos conselheiros a designação do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

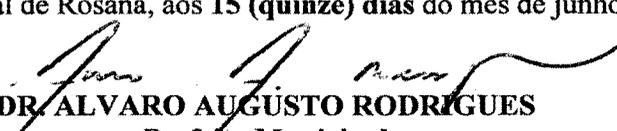
Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único – Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a paridade e poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades e técnicos.

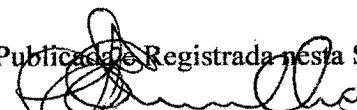
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

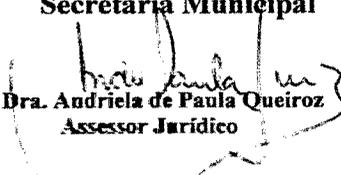
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2004.

  
DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Publicação Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
EDINEUSA SOUZA COELHO  
Secretária Municipal

  
Dra. Andriela de Paula Queiroz  
Assessor Jurídico